DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 32.111 de 27 de janeiro de 2020

Aprova o Tombamento do Marco de Fundação da Cidade do Salvador, Sito no Porto da Barra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere o Art. 1º da Lei Municipal nº 8.550, de 28 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 27.179, de 29 de abril de 2016, e

CONSIDERANDO que os monumentos públicos traduzem os símbolos da sociedade a que pertencem, servindo como indicativo da memória e dos valores representativos de cada lugar;

CONSIDERANDO que o Marco de Fundação da Cidade do Salvador, evoca a memória da chegada de Thomé de Souza, Governador do Brasil, no Porto da Barra, com a missão de fundar a cidade do Salvador;

CONSIDERANDO que o Marco de Fundação da Cidade do Salvador se traduz em referência local do processo de colonização portuguesa e que se localiza em posição privilegiada, próximo ao mar que banha o Porto da Barra, figurando na paisagem de cartões postais;

CONSIDERANDO, que o Marco de Fundação da Cidade do Salvador, reserva mérito histórico e artístico, oferecendo ainda maior valor estético à paisagem urbana local, que é digna de nota por sua beleza natural e demais monumentos edificados;

CONSIDERANDO, a singularidade poética do Marco de Fundação da Cidade do Salvador, enquanto marco de relevância urbanístico-paisagística, e o significado desse conjunto, composto por uma estrutura vertical, esculpida em pedra de Lioz, onde figura o símbolo da Coroa Portuguesa e a Cruz de Cristo, tendo, ao fundo, em suporte de alvenaria de pedras, um painel de azulejos, onde figura a provável cena do desembarque de Thomé de Souza;

CONSIDERANDO o parecer técnico datado de 07/03/2019, emitido pela Conselheira Lígia Larcher, acostado ao processo PR FGM nº 312/2019, aprovado pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o tombamento do Marco de Fundação da Cidade do Salvador, de acordo com delimitação assinalada em mapa, conforme Processo FGM nº 558/2016 e Anexos I e II deste Decreto, sito no Porto da Barra, para efeito de suas inscrições no Livro de Tombamento dos bens Imóveis e Sítios.

Art. 2º O tombamento de qual trata o art. 1º deste Decreto, refere-se ao Marco de Fundação da Cidade do Salvador, doado à cidade pela Colônia Portuguesa da Bahia, com data de inauguração em 29 de março de 1952.

Art. 3º Atendendo ao que determina a Lei nº 8.550, de 28 de janeiro de 2014, Art. 6º, "d", institui-se como delimitação de entorno desse bem cultural a calçada que segue da Rua do Forte de São Diogo até o Forte de Santa Maria, voltando pela faixa costeira até a linha que define o limite da calçada frente ao Forte São Diogo.

Art. 4º Qualquer intervenção pretendida para o bem cultural em consideração e no seu entorno, deverá ser precedida de análise, sujeita a aprovação e posterior acompanhamento, por meio de fiscalização, pela Fundação Gregório de Mattos, no intuito de que seja preservada autenticidade da obra artística, a feição paisagística do Marco de Fundação da Cidade, bem como a sua visibilidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de janeiro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

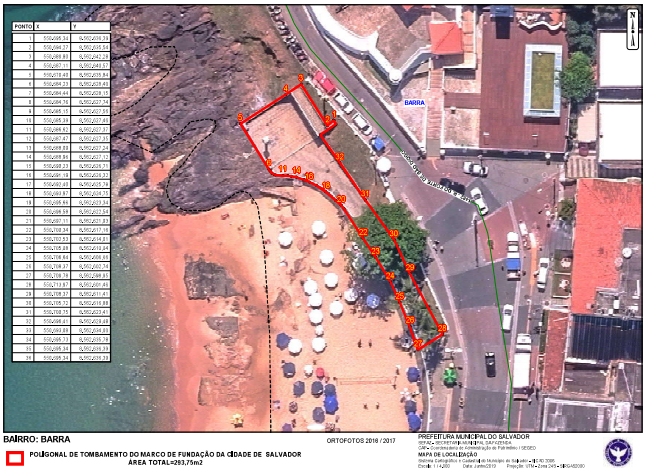

DECRETO Nº 32.112 de 27 de janeiro de 2020

Aprova o Tombamento de Murais e Painéis artísticos de autoria do artista Carybé, integrados a imóveis da Cidade do Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere o Art. 1º da Lei Municipal nº 8.550, de 28 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 27.179, de 29 de abril de 2016, e

CONSIDERANDO a conclusão da instrução técnica do processo PR FGM nº 247/2018, por meio da composição de dossiê, onde constam: nome dos responsáveis/proprietários das obras, descrição das obras, listadas e fotografadas uma a uma, mencionando-se o material empregado, as dimensões de cada unidade (imagens com escala gráfica) e as características que as individualiza, assim como informações precisas quanto a sua localização, estado de conservação, com registro de mapeamento de danos, quando é o caso, e documentação fotográfica;

CONSIDERANDO, que as obras artísticas de Carybé vem contribuindo no fortalecimento da identidade e da cultura local, valorizando aspectos particulares da região, traduzindo artisticamente cenas de pessoas simples no seu cotidiano: o povo, as festas, a religiosidade, a capoeira, a feira de Água de Meninos, a paisagem edificada e natural, o pescador, a puxada de rede, a presença do negro, do europeu e do índio;

CONSIDERANDO, a expressiva existência de murais e painéis do artista Carybé encontrados em edifícios públicos e privados da cidade, inspirados no discurso de "baianidade", se constituindo em referência do período moderno, na segunda metade do século XX em Salvador;

CONSIDERANDO, que os murais e painéis em referência adornam aeroporto, bancos, edifícios comerciais e residências, chegando a ser encontrados dispostas em logradouro público, onde passantes podem desfrutar da sua qualidade artística, traduzindo-se em "gentileza urbana";

CONSIDERANDO, que o artista Carybé dedicou sua vida a valorização da memória da cidade, fortalecendo o patrimônio identitário baiano;

CONSIDERANDO o parecer técnico datado de 01/10/2019, emitido pelo Conselheiro Gustavo Amorim, acostado ao processo PR FGM nº 247/2018, aprovado pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o tombamento de Painéis e Murais Artísticos de autoria do artista Carybé, integrados a imóveis na cidade do Salvador, conforme Processo FGM nº 247/2018, para efeito de suas inscrições conforme indicado a seguir:

I - Livro de Tombamento dos Bens Móveis e Coleções: P-1 "Fundação de Salvador" (Teatro Castro Alves), P-2 "Orixás" (Museu Afro) - P-2A Oxalufan, Yemanjá, Ewá, Iansan, Oxum e Oxumaré / P-2B Babá Abaolá, Exu, Ogum, Oxóssi, Omulu, Nanan / P-2C Axabó, okô, Ifá, Ibeji, Obá, Otin, Oxaguian e Onilé / P-2D Yami Oxangorá, Ibualama, Logum Edé, Ossaniyn, Roko, Xangô e Bayánni, P5A e P5B "Bahia" (Ed. Guilhermina), P-8 "Fundação de Salvador" (Ed. Cidade do Salvador), P-11 "As Mulheres e os Pássaros" (Centro Empresarial Iguatemi), P-13 "As três Raças" (Fundação Casa de Jorge Amado), P-14 "A Colonização do Brasil" (Bradesco Rua Chile), P15A e P15B - "Os Pescadores" (Ed. Barão de Itapuã), P-17 "Descobrimento" (Banco Itaú Pituba), P-19 "Manifestações Culturais" (Aeroporto).

II - Livro de Tombamento dos Bens Imóveis e Sítios: P-3 "Panorama de Salvador" (Escola Classe II), P-4 "Tupinambás" (Ed. Tupinambá), P-6 - "A Colonização do Brasil" (Ed. Bráulio Xavier), P-7 "Quetzalcoatl" (Ed. Cidade de Ilhéus), P-9 - "Progresso" (10º andar do Ed. Cidade do Salvador), P-10 "Índios Guerreiros" (Ed. Campo Grande), P-12A e P-12B - "Catarina Paraguaçu", inclusive o piso de pedras portuguesas com desenho de índios (Ed. Catarina Paraguaçu), P-16 "Espécies Marinhas" (Ed. Labrás), P-18 "Painéis de Azulejos com Relevos" (Banco do Brasil Comércio).

Art. 2º Atendendo ao que determina a Lei nº 8.550, de 28 de janeiro de 2014, Art. 6º, "d", institui-se como delimitação de entorno desses bens culturais os ambientes onde cada obra está implantada, o Edifício Catarina Paraguaçu, alcançando o desenho do piso em pedras portuguesas, também concebido pelo artista Carybé, e estendendo-se a área externa, conforme poligonal indicada em mapa, apenas nos casos a seguir: Edifício Bráulio Xavier; Edifício Cidade de Ilhéus; Fundação Casa de Jorge Amado e Edifício Banco do Brasil, no Comércio.

Art. 3º Qualquer intervenção pretendida para as obras artísticas em consideração e no seu entorno, deverá ser precedida de análise, sujeita a aprovação e posterior acompanhamento, por meio de fiscalização, pela Fundação Gregório de Mattos, no intuito de que seja preservada autenticidade da obra artística, bem como a sua visibilidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de janeiro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo